



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 120/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 478/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 13/05/2020 das 16:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 120/2020

Referência: 4520093/2019 - Auto: 24174113/2019

Interessado: USINA ESTIVAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL HABILITADO - por infração ao(a) art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Usina Estivas Ltda, Considerando que, conforme consultas realizadas na base de dados do CREA-RN, o protocolo de registro de pessoa jurídica, sob o nº 4521429/2019, se deu em 06/11/2019, e que a regularização do fato gerador, por meio do efetivo registro, ocorreu em 14/11/2019, portanto, posteriores a lavratura do auto de infração (dada em 30/10/2019); Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 59 da Lei 5.194, de 1966 e penalidade por infração, ao dispositivo descrito anteriormente, prevista no art. 73, alínea "c", da citada Lei; Considerando que, em que pese não ter sido analisado o mérito da defesa, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois o protocolo de registro da pessoa jurídica, e conseqüentemente o seu efetivo registro, se deu em data posterior à autuação (dada em 30/10/2019); Considerando, por fim, o parecer técnico nº 21.143/2020 - ATE; Considerando o artigo 59 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e artigo 73, alínea "c", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, não conhecer a defesa, da pessoa jurídica USINA ESTIVAS LTDA, CNPJ nº 31.168.247/0001-45, dada a sua intempestividade. Voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 24174113/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor **MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador, com o efetivo registro da empresa, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24174113/2019 do(a) interessado(a) Usina Estivas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de maio de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE
Coordenador da Reunião